



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.513, DE 2021

(Da Sra. Gleisi Hoffmann e outros)

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Violência Política de Gênero

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-78/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 23-08-21, para retirada de coautoria

PROJETO DE LEI Nº , de 2021
(Da Senhora Gleisi Hoffmann)

*Institui o Dia Nacional de
Conscientização e Enfrentamento à
Violência Política de Gênero*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Violência Política de Gênero, a ser comemorado anualmente em 31 de agosto.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 31 de agosto, em cada ano, as instituições públicas e da sociedade civil com atribuição ou competência para atuar com as temáticas de gênero e da democratização da participação política das diversas pessoas, independente de sexo, gênero ou orientação sexual, desenvolverá, em todo o território nacional, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de educação, assistência social e de políticas sociais e de gênero sobre o tema da violência política, seus modos de execução e manifestação, bem como dos impactos na qualidade da vida social e política brasileiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299046300>



* c d 2 1 9 2 9 9 0 4 6 3 0 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos define o dia 31 de agosto como a data para enfatizar a necessidade de superação da violência política de gênero no país.

A proposta visa envolver as instituições públicas e da sociedade (aí incluídas inclusive as agremiações e demais organizações político-partidárias) para atuar em ações públicas e educativas visando a conscientização da ocorrência desse tipo de violência, especialmente contra as mulheres e a população LGBTQIA+, e de enfrentamento coletivo a essa triste constatação.

O projeto prevê que sejam realizadas atividades a serem desenvolvidas na semana em que incidir o dia 31 de agosto.

Note-se que esta data já vigora no calendário da política nacional, com a realização de diversos eventos, debates e manifestações públicas, tanto de partidos políticos quanto de entidades da sociedade civil organizada para alertar sobre os problemas decorrentes da violência política que exclui ou reprime a presença de uma diversidade de pessoas na cena política e na ocupação de cargos de poder e liderança.

Portanto, o presente projeto de lei atende às determinações da Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas, inclusive consultas e audiências públicas para definição do “critério de alta significação” (art. 2º), justificador da instituição da data.

Para dar ênfase à necessidade de democratização do tema, é preciso observar que as candidaturas femininas ou da população LGBTQIA+, no pleito de 2020, representaram minoria entre as candidaturas e as pessoas eleitas no país. Foram 33,44% de mulheres em relação ao total, ou seja, 185.674 candidatas (sendo 179.543 com registros



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299046300>



* CD219299046300*

aptos), conforme dados estatísticos já disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>).

Foram 2.602 pedidos de registros de candidatas a prefeitas (13% do total), 4.204 a vice-prefeitas e 180.222 para vereança (34% do total). Esses índices representam um aumento de 17,08% em relação às eleições de 2016.

Por óbvio, as mulheres candidatas concentraram-se nas eleições proporcionais que, no pleito de 2020, era para o cargo de vereadora. Outro elemento interessante é que na disputa majoritária, as candidaturas femininas são significativamente maiores para vice-prefeitas do que na cabeça da chapa. Elementos de análise da dimensão de gênero que secundariza a participação das mulheres.

Na dinâmica de representação local é imprescindível levantar a dimensão patriarcal que causa uma estagnação na vida pública das mulheres em todo o país para se compreender dados como esses: 948 cidades não tem qualquer mulher vereadora e em 1.185 apenas 1 eleita. É o tamanho da sub-representação feminina mesmo no início da segunda década do século XXI.

Uma interessante inovação tomou fôlego nas eleições de 2020: a condição da transexualidade. Foram 171 candidatos ou candidatas para Câmara Municipal que declararam o uso de nome social nos seus registros, sendo feminino 140 candidaturas (81,87%) e 31 masculinas (18,13%). Dentre essas candidaturas, a apuração indicou resultados expressivos da vitória das candidaturas trans: 25 vereadoras eleitas.

Algumas pessoas eleitas trazem uma carga de representação simbólica muito emblemática, como em Belo Horizonte/MG onde foi eleita a primeira trans da capital e foi a mais votada, Duda Salabert – PDT;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299046300>

LexEdit
* CD219299046300*

em Aracaju, Linda Brasil-PSOL, mulher trans foi ineditamente a mais votada, e Carolina Lara, primeira mulher intersexo eleita em uma candidatura coletiva no município de São Paulo, entre outras.

No entanto, o que todas essas pessoas têm em comum, além de serem minoria nas Casas Legislativas ou na ocupação do cargo de chefia do Poder Executivo é de que sofrem atos de violência política.

As ocorrências de violência política de gênero têm marcado os espaços de Poder. É preciso debater sobre as causas e as possibilidades de enfrentamento desse tipo nefasto de consequência dentre o conjunto de violências e violações aos direitos das minorias, das mulheres, da população LGBTQIA+ que fragilizam avanços, que oprimem e querem silenciar as pessoas a não atuarem nem ocuparem cargos nos espaços de poder e representação política e com isso enfraquecem a experiência democrática que precisamos aprofundar no Brasil.

Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei, certos de que uma data marcada pelo tema propiciará a conscientização do problema e permitirá o encontro de medidas de superação.

Sala das Sessões, de julho de 2021.

Deputada GLEISI HOFFMANN

PT-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219299046300>

Dep. Gleisi Hoffmann - PT/PR	Dep. Henrique Fontana - PT/RS
Dep. Valmir Assunção - PT/BA	Dep. José Guimarães - PT/CE
Dep. Carlos Veras - PT/PE	Dep. Professora Rosa Neide - PT/MT
Dep. Pedro Uczai - PT/SC	Dep. João Daniel - PT/SE
Dep. Rubens Otoni - PT/GO	Dep. Rogério Correia - PT/MG
Dep. Marília Arraes - PT/PE	Dep. Carlos Zarattini - PT/SP
Dep. Célio Moura - PT/TO	Dep. Alexandre Padilha - PT/SP
Dep. Afonso Florence - PT/BA	Dep. Enio Verri - PT/PR
Dep. Luizianne Lins - PT/CE	Dep. Benedita da Silva - PT/RJ
Dep. Waldenor Pereira - PT/BA	Dep. Erika Kokay - PT/DF
Dep. Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB	Dep. Marcon - PT/RS
Dep. José Ricardo - PT/AM	Dep. Leonardo Monteiro - PT/MG
Dep. Paulo Teixeira - PT/SP	Dep. José Airton Félix Cirilo - PT/CE
Dep. Patrus Ananias - PT/MG	Dep. Jorge Solla - PT/BA
Dep. Bohn Gass - PT/RS	Dep. Zé Carlos - PT/MA
Dep. Beto Faro - PT/PA	Dep. Natália Bonavides - PT/RN
Dep. Maria do Rosário - PT/RS	Dep. Padre João - PT/MG
Dep. Vander Loubet - PT/MS	Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Dep. Nilto Tatto - PT/SP	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a

definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

FIM DO DOCUMENTO